

**Resolução SESI/CN nº 0046/2015**

**Estabelece diretrizes gerais sobre a publicidade do Serviço Social da Indústria - SESI, em especial, em período eleitoral para cargos políticos.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Acórdão nº 1.448/2015 – Plenário do TCU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam traçadas diretrizes gerais sobre campanhas publicitárias institucionais do SESI, em especial em períodos eleitorais; e

**CONSIDERANDO** o Parecer da Consultoria Jurídica Nº 0121/2015, deste SESI CN, **in Proc.** SESI/CN-0190/2015;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços, projetos e campanhas do Serviço Social da Indústria - SESI deverá ser aderente às finalidades institucionais e ter cunho informativo, educativo ou de interesse social, que realce a imagem da entidade e a importâncias das suas realizações, vedado qualquer caráter político-partidário.

**Art. 2º** Em ano de eleição para cargos políticos públicos, só poderá participar de publicidade da entidade, ou por ela financiada, cuja divulgação abranja o período de 6 (seis) meses anterior à data da eleição, aquele que declarar, por escrito e previamente a este período, que não tem pretensão a ser candidato ao referido pleito.

**Art. 3º** Os Conselhos Regionais poderão expedir, no âmbito de sua atuação, normas complementares à presente Resolução, inclusive para disciplinar a forma e o depósito na entidade da declaração prevista no artigo 2º.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 10 de Novembro de 2015

  
Gilberto Carvalho  
Presidente